



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.847, 30 DE JUNHO DE 2017.

Dispões sobre o estímulo à doação de sangue pelos moradores do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os doadores regulares de sangue do município de Ananindeua terão assegurado automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito a um check-up sobre suas condições de saúde.

§ 1º. Esse check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I. Ácido úrico;
- II. Colesterol total;
- III. Glicemia;
- IV. HDL Colesterol;
- V. LDL Colesterol;
- VI. Triglicerídeos.

§ 2º. Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º. As mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano.

Art. 2º. Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, podendo criar outras medidas de estímulo que visem a prática de doação de sangue.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 DE JUNHO DE 2017.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua